

EXECUÇÃO FISCAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUÇÃO FISCAL — DÉBITO FISCAL - IPTU - LOTE - UNIFICAÇÃO - BITRIBUTAÇÃO - FATO GERADOR - INÉPCIA DA INICIAL - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE - ESTADO DO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR, Km, na Comarca de - Estado do, por seu procurador adiante assinado, advogado, inscrito na OAB/.... sob o nº, com endereço profissional na Av. nº, onde habitualmente recebe notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move o Município de conforme autos nº, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: PRELIMINARMENTE A Embargante é proprietária dos imóveis conforme cópia da planta "...." arquivada no Cartório de Registro de Imóveis daª Circunscrição Imobiliária da Comarca de, documento anexo de nº, dos imóveis assinalados de nºs: à e que correspondem a seguinte indicação fiscal perante a Prefeitura de:,,,,,, e respectivamente. Ocorreu que, com o projeto "Cidade Industrial de" -, houve modificação da planta original e os lotes mencionados acima foram unificados como sendo uma só área, recebendo nova indicação fiscal de nº, conforme demonstra-se através da "Declaração do Cadastro Imobiliário", documento de nº e pela "Planta de Referência Cadastral" doc. de nº, fornecidos pela Prefeitura de Pela confrontação entre a "Planta" doc. nº e a "Planta de Referência Cadastral" doc. nº, visualiza-se com clareza a unificação dos lotes da primeira planta para a formação de uma única área, que recebe uma indicação fiscal como sendo a de nº A Embargante efetuou os pagamentos do IPTU nos exercícios de e, conforme lançamentos individualizados de cada lote, conforme lançamentos anexos, docs. de nº O lançamento do IPTU pela indicação fiscal nº, foi feito pela unificação dos lotes individualizados, como sendo uma área única, caracterizando desta forma uma bi-tributação do IPTU, sobre a mesma propriedade. Não pode prosperar a execução, uma vez que são juridicamente idênticos os impostos que tenham o mesmo fato gerador e/ou base de cálculo, para deixar claro que não pode haver dois tributos por meio do mesmo fato gerador. Neste sentido dispõe o CTN no art. 4º que: "A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação." Não é possível submeter uma mesma situação, já tributada de acordo com a legislação com um imposto e sobre a mesma base tributá-lo novamente. Neste ponto tem de valer, de modo absoluto e geral, o princípio da consumição do fato básico da imposição. Requer sejam os presentes embargos recebidos, processados, e a final, julgados procedentes, declarando o Juízo a inépcia da inicial de execução, a inexigibilidade do título, na via executiva o vício de forma e sua conseqüente nulidade executiva. Requer a produção de prova documental no permissivo do art. 397 do CPC. Requer a intimação da Embargada para impugnar, querendo, os presentes embargos, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos demais termos processuais. Requer pela produção de provas em Direito admitidas. Requer a condenação da Embargada ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa corrigida nos termos do art. 20, § 3º do CPC; bem como o pagamento de custas processuais e demais despesas. Dá à causa o valor de R\$ (.... reais). Nestes Termos, Pede Deferimento., de de Advogado